

3 — .....

4 — As designações antropónicas serão atribuídas pela seguinte ordem de preferência

- a) Individualidades de relevo Concelhio
- b) Individualidades de relevo Nacional
- c) Individualidades de relevo Internacional ou Universal

5 — Não serão atribuídas designações antropónicas com o nome de pessoas vivas, salvo em casos extraordinários em que se reconheça que, por motivos excepcionais, esse tipo de homenagem e reconhecimento deve ser prestado durante a vida da pessoa e seja aceite pela própria.

6 — Sem prejuízo do disposto do número anterior, não devem ser atribuídos antes de um ano a contar da data do seu falecimento, salvo em casos considerados excepcionais e aceites pela família.

Artigo 10.º

**Dimensões das placas toponímicas**

As placas toponímicas deverão ter as dimensões mínimas de 37 cm por 27 cm e letras de fácil leitura à distância, sendo o material e desenho definido pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

**Composição das inscrições das placas toponímicas**

A composição das inscrições a efectuar nas placas toponímicas deverá respeitar a seguinte configuração:

- a) A 1ª linha conterá a denominação do tipo de via pública;
- b) A 2ª linha, o nome sem título honorífico, académico ou militar, no caso de se tratar de um nome próprio;
- c) Na 3ª linha constará o ano de nascimento e de óbito. Caso se trate de um evento, a data respectiva, ou sendo um facto temporalmente definido, as respectivas datas de enquadramento.
- d) Na 4ª linha, o título honorífico, académico ou militar ou facto biográfico pelo qual foi conseguida a notoriedade pública.

Artigo 17.º

**Características do número de polícia**

1 — Os números de polícia não poderão ter altura inferior a 10 cm, nem superior a 15 cm, e serão feitos preferencialmente sobre placas em relevo, metal recortado ou azulejo e colocados no centro das vergas das portas ou ainda pintados sobre as bandeiras das portas ou portões, quando essas bandeiras sejam de vidro.

2 — Quando as portas não tiverem vergas, a numeração será colocada na primeira ombreira, segundo a ordem de numeração, devendo a colocação ser feita à altura de 1,5 m.

Artigo 18.º

**Atribuição de numeração**

1 — A cada prédio e por cada arruamento, será atribuído um número de polícia:

- a) Quando o prédio tiver mais que uma porta para o mesmo arruamento, todas as demais, para além da que tenha designação da numeração de polícia principal, serão numeradas com o referido número acrescido de uma letra, seguindo a ordem alfabética.
- b) Nos arruamentos com terrenos susceptíveis de construção ou de reconstrução de prédios, em que não houver possibilidade de prever o número a que se refere o parágrafo anterior, seguir-se-á o critério de reservar um número para cada 20 m de arruamento.

2 — A numeração policial abrangerá as portas dos prédios confinantes com a via pública, e que derem acesso a prédios urbanos ou seus logradouros, construídos em arruamentos devidamente aprovados.

3 — A numeração das portas dos prédios em novos arruamentos, ou nos actuais, que a não tiverem ou em que se verifiquem irregularidades ou insuficiências de numeração, obedecerá a mesma às seguintes regras:

- a) Nos arruamentos com a direcção Sul — Norte ou aproximada, a numeração começará de sul para norte; nos arruamentos com a direcção Nascente — Poente ou aproximada, começará de nascente para poente;
- b) Serão atribuídos números pares aos prédios colocados à direita da quem segue para norte ou poente e números ímpares aos colocados à esquerda de quem segue naquele sentido;
- c) Nos largos ou praças, a numeração dos prédios seguirá o sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir do prédio que faça o gaveto poente do arruamento situado a sul, podendo, e no caso de haver dois ou mais arruamentos nas mesmas circunstâncias, optar-se-á por aquele que estiver situado mais a sul;
- d) Nos becos ou arruamentos sem saída, aplicar-se-á a regra dos ponteiros do relógio a partir da entrada;
- e) Nas portas dos prédios de gaveto, a numeração a atribuir será a que lhe couber a partir do arruamento mais importante, ou no caso de igual importância, a que lhe for atribuída pelos serviços competentes da Câmara Municipal;
- f) Nos edifícios com muros envolventes poderá a numeração ser colocada na ombreira do lado superior esquerdo.

Deverá ainda ser eliminado o Anexo I ao Regulamento.»

A Presente alteração ao Regulamento Municipal de Toponímica do Município de Sardoal, entra em vigor após a sua publicação no Diário da República.

2 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Constantino Moleirinho*.

2611066256

**CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL**

**Aviso n.º 23448/2007**

**Concurso Interno de Acesso Geral — Ref.º10/2007**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de 30 de Outubro de 2007, e na sequência do Concurso Interno de Acesso Geral aberto através do aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117 de 20 de Junho de 2007, foram nomeados definitivamente, nos termos do no 8, artigo 6.º do Decreto-lei 427/89, de 7 de Dezembro, na categoria de Viveirista Principal os candidatos: João Paulo Cordeiro dos Reis e Teodoro Maria Anselmo de Oliveira, posicionados no índice 204, escalão 1, devendo os mesmos aceitar o lugar no prazo de 20 dias, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

31 de Outubro de 2007. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Património e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

2611066095

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ**

**Aviso n.º 23449/2007**

**Concursos externos de ingresso — Estagiários**

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Sertã, datado de 16 de Novembro de 2007, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no Diário da República, concursos externos de ingresso para provimento dos lugares abaixo indicados e existentes no quadro de pessoal desta Câmara Municipal:

Ref.	Lugares	Carreira	Categoria	Nível
A	1	Arquivo .....	Técnico Superior de 2.ª Classe/Estagiário .....	—
B	1	Técnico de Informática .....	Técnico de Informática do Grau 1/Estagiário .....	1

2 — Legislação aplicável — aos presentes concursos são aplicáveis as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com as adaptações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho; 404-A/98 de 18 de Dezembro adaptado à administração local pelo Decreto-Lei 412-

A/98 de 30 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro; Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e Código do Procedimento Administrativo;

3 — Prazo de validade — os concursos são válidos apenas para os lugares a concurso, caducando com o respectivo preenchimento;

4 — Conteúdos funcionais — para a referência A, o descrito no Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, para a referência B o definido na Portaria n.º 358/2002 de 3 de Abril;

5 — Local, condições de trabalho e vencimento:

a) Os locais de trabalho situam-se na área do município da Sertã.

b) As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes da administração local.

c) Vencimentos:

Referência A — corresponderá ao escalão 1, índice 321, do grupo de pessoal técnico superior, categoria de estagiário, actualmente com o valor ilíquido de € 1.048,87. O estágio tem a duração de um ano. O estagiário com classificação igual ou superior a Bom (14 valores) que seja provido a título definitivo na categoria de ingresso da referida carreira vencerá pelo escalão 1, índice 400.

Referência B — corresponderá ao escalão 1, índice 290, categoria de Técnico de informática do grau I — estagiário, actualmente com o valor ilíquido de € 947,58. O estágio tem a duração de seis meses. O estagiário com classificação igual ou superior a Bom (14 valores) que seja provido a título provisório na categoria de ingresso da referida carreira vencerá pelo escalão 1, índice 332.

6 — Requisitos gerais de admissão — são os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional.

b) Ter 18 anos completos.

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo.

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório.

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Requisitos especiais de admissão:

Referência A — curso de especialização em Ciências Documentais, opção em Arquivo, criado pelo Decreto-Lei n.º 87/82, de 13 de Julho, e regulamentado pelas Portarias n.ºs 448/83 e 449/83, de 19 de Abril, e 852/85, de 9 de Novembro.

Referência B — curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III na área de informática.

8 — Formalização das candidaturas: os candidatos deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sertã, o qual, bem como a documentação que o deve acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente no Sector de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida até ao prazo fixado, para o seguinte endereço: Câmara Municipal da Sertã, Largo do município, 6100-738 Sertã, devendo no requerimento constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, número fiscal de contribuinte, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone).

b) Habilitações literárias.

c) Referência ao concurso a que se candidata, com expressa menção do número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado este aviso.

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri, desde que devidamente comprovados.

9 — É dispensada, inicialmente, aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais para admissão ao concurso, a que se referem as alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e constantes do n.º 6 do presente aviso, desde que os candidatos declarem, nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, sob pena de exclusão;

10 — O requerimento de admissão ao concurso deverá, sob pena de exclusão do concorrente, ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias.

b) *Curriculum vitae* pormenorizado, datado e assinado, pelo candidato, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência e formação profissional e quaisquer outras circunstâncias que possam influir no mérito do concorrente, ou constituir motivo de preferência legal, as quais serão tidas em consideração pelo júri quando devidamente comprovadas.

c) Declaração ou documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea d) do n.º 8 deste aviso.

d) Fotocópia do bilhete de identidade.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei;

12 — Métodos de selecção:

a) Prova oral de conhecimentos.

b) Entrevista profissional de selecção.

13 — A prova oral de conhecimentos é de natureza teórica sendo graduada de 0 a 20 valores com a duração de trinta minutos visa avaliar o nível de conhecimentos dos candidatos para o desempenho das respectivas funções e versará sobre os seguintes temas:

Conhecimentos gerais:

Autarquias locais — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93 — Carta Deontológica do Serviço Público.

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Conhecimentos específicos:

Referência A:

Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro, com as alterações e ratificações da Lei n.º 14/94, de 11 de Maio — regime geral dos arquivos e do património arquivístico.

Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto — regula o acesso aos documentos da administração.

Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro — regula a pré-arquivagem de documentação.

Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril — Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais.

ISAD(G) Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística;

ISAAR(CPF) Norma Internacional para os Registos de Autoridade Arquivística Relativos a Instituições, Pessoas Singulares e Famílias.

Silva, Armando Malheiro da, Arquivística, Teoria e Prática de uma Ciência da Informação, Porto, Afrontamento, 1999.

Referência B:

Arquitetura de computadores, redes, tecnologias de *software* e Internet.

Desenho, programação e gestão de base de dados e linguagem SQL.

Técnicas de programação SQL, Visual Basic, NET, C/C+ e Java.

Administração de servidores e redes Windows.

Administração de servidores e redes Unix/Linux.

Segurança informática.

Sistemas *web* e comércio electrónico.

Engenharia de *software*.

14 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos para o exercício da função, será graduada de 0 a 20 valores e terá a duração média de quinze minutos;

15 — Classificação final — adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e será obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{POC + EPS}{2}$$

em que:

CF = classificação final;

POC = prova oral de conhecimentos;

EPS = entrevista profissional de selecção.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova oral de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada;

17 — A falta de comparência dos concorrentes à prova oral de conhecimentos, ou à entrevista profissional de selecção, determina a sua exclusão;

18 — A relação de candidatos admitidos e excluídos, bem como o projecto de classificação final, serão publicitados respectivamente nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;

19 — O júri dos concursos terá a seguinte composição:

Referência A:

Presidente — Eng. José Ramos Moreira — Vereador a tempo inteiro.

1.º vogal Efectivo — Eng.º César Luís de Miranda Carvalho — Chefe de Divisão.

2.º vogal Efectivo — Dr.ª Maria Clara Baptista Beato Fevereiro (Directora em Regime de Substituição do Arquivo Distrital de Castelo Branco).

1.º vogal Suplente — Vítor Manuel do Carmo Cavalheiro — Vereador a tempo inteiro.

2.º vogal Suplente — Dr. Paulo Jorge Farinha Luís, Chefe de Divisão.

Referência B:

Presidente — Eng. José Ramos Moreira — Vereador a tempo inteiro.

1.º vogal Efectivo — Dr. Paulo Jorge Farinha Luís, Chefe de Divisão

2.º vogal Efectivo — Eng.º Rui Luís Rosa Vieira (a exercer funções na Escola Tecnológica e Profissional da Sertã).

1.º vogal Suplente — Vítor Manuel do Carmo Cavalheiro — Vereador a tempo inteiro.

2.º vogal Suplente — Eng.º César Luís de Miranda Carvalho — Chefe de Divisão.

20 — Regime de estágio — o júri dos estágios terá a mesma composição do júri dos concursos, caso não venha a ser decidida a revisão da sua composição;

21 — O estágio:

Referência A — Terá a duração de um ano, com carácter probatório e obedecerá às regras constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88 de 28 de Julho. Findo o período de estágio, o estagiário será avaliado pelo júri, e se nessa avaliação obtiver classificação não inferior a BOM (14 valores) será provido, a título definitivo, em técnico superior de 2.ª classe — arquivo.

Referência B — Terá a duração de seis meses e obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 265/88 de 28 de Julho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. Findo o período de estágio, o estagiário será avaliado pelo júri, e se nessa avaliação obtiver classificação não inferior a BOM (14 valores) a nomeação será provisória até profazer um ano, em técnico de informática do grau 1, nível 1.

22 — De acordo com o n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuada consulta à bolsa de emprego público, tendo-se verificado não existir pessoal em situação de mobilidade especial, com o perfil pretendido, conforme declarações da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, datadas de 31/10/2007;

23 — Em cumprimento com a alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação conforme despacho publicado no *Diário da República* n.º 77 2.ª série, de 31 de Março de 2000;

24 — Quota de emprego para pessoas com deficiência — Poderão concorrer pessoas com deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60%, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro. No presente concurso o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3, do artigo 3.º da citada legislação;

25 — Para cumprimento do estipulado nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de

deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo. Deverão ainda os mesmos candidatos mencionar no requerimento todos os elementos necessários ao processo de selecção, nomeadamente as suas capacidades de comunicação/expressão.

16 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha*.

2611066296

## CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

### Aviso n.º 23450/2007

Para os devidos efeitos se faz público que por despacho do signatário, datado de 16/11/2007, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à administração local, por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foi nomeada definitivamente, por reclassificação e após comissão de serviço extraordinária, a funcionária Alexandra Isabel Marques Neves Neto, com a categoria de engenheiro técnico de 2.ª classe, posicionada no escalão 1, índice 295, para a categoria de engenheiro do ambiente de 2.ª classe, escalão 1, índice 400.

20 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

2611066495

## CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

### Aviso n.º 23451/2007

#### Reclassificação profissional

Para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Dec.-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), se torna público que, por meus despachos, de 30 de Outubro de 2007, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 2.º, alínea *e*), 3.º, e 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, 6.º, n.º 4, e 10.º, n.º 2, do Dec.-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, 6.º, n.º 1, 1.ª parte, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, 38.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, e 8.º, alínea *b*), e 10.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, foram nomeados definitivamente mediante o procedimento de reclassificação profissional, os seguintes funcionários:

Ana Isabel Almeida Chagas, titular da categoria de Auxiliar de Serviços Gerais (escalão 2, índice 137), para a categoria de Assistente Administrativo, com posicionamento no escalão 1, índice 199;

Ana Maria Barbosa Carrasco Gomes, titular da categoria de Apontador (escalão 1, índice 146), para a categoria de Assistente Administrativo, com posicionamento no escalão 1, índice 199;

Ana Rosa Conceição Guerreiro, titular da categoria de Técnico Profissional de Informação e Relações Públicas Principal (escalão 1, índice 238), para a categoria de assistente administrativo especialista, com posicionamento no escalão 1, índice 269;

Ana Sofia Silva Oliveira Afonso, titular da categoria de Jardineiro — Operário Qualificado (escalão 1, índice 142), para a categoria de Assistente Administrativo, com posicionamento no escalão 1, índice 199;

Cristina Maria Lam Ferreira, titular da categoria de Apontador (escalão 1, índice 146), para a categoria de Assistente Administrativo, com posicionamento no escalão 1, índice 199;

José Augusto dos Santos Reisinho, titular da categoria de Carregador — Operário Semiquificado (escalão 3, índice 155), para a categoria de Auxiliar Administrativo, mantendo o mesmo índice remuneratório e desenvolvimento da categoria do lugar de origem, nos termos do previsto no artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro;

Maria de Fátima Cipriano Santos Marques, titular da categoria de Cantoneiro — Operário Semiquificado (escalão 1, índice 137), para a categoria de Assistente Administrativo, com posicionamento no escalão 1, índice 199;

Paula Isabel Chaves Bairos Costa, titular da categoria de Apontador (escalão 1, índice 146), para a categoria de Assistente Administrativo, com posicionamento no escalão 1, índice 199;

Pedro Miguel Teixeira Calado, titular da categoria de Mecânico Principal — Operário Altamente Qualificado (escalão 1, índice 233), para a categoria de Assistente Administrativo, com posicionamento no escalão 5, índice 238.